

LEI Nº 667

CREA O SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus, D E C R A T A

Artº 1º - Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal a quem compete:

- I - Organizar e executar as atividades locais de Saúde e saneamento.
- a) - Pequenos serviços de água e esgoto.
- b) - Fiscalização de higiene e gêneros de alimentação.
- c) - Vacinação.
- d) - Socorros de urgência.

Artº 2º - O Serviço de Saúde Municipal executará suas atividades segundo as diretrizes legais e técnicas das servidões federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com as mesmas.

Artº 3º - Para atender às despesas com o Serviço de Saúde Municipal é criado um Fundo Municipal de Saúde, integrado com os 7 recursos seguintes:

I - Verba equivalente a 10% (DEZ POR CENTO), da receita global (tributária e transferida) do município;

II - Os auxílios da União e do Estado;

III - As subvenções, doações, legados e rendas resultantes de retribuição de serviços e taxas específicas.

Artº 4º - Os gastos com o pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso exceder a 40% da sua arrecadação, anual.

Artº 5º - Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independem do ano fiscal e não serão recolhidos aos cofres municipais ao fim do exercício financeiro.

Artº 6º - A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1964

Deputado Municipal
Dilson Pereira Araújo